

Texto compilado a partir da redação dada pelo(s) seguinte(s) ato(s) normativo(s):
PORTARIA Nº1848 de 24/04/2024,PORTARIA Nº5811 de 11/12/2024,PORTARIA Nº5455 de 26/11/2024

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 481/2024-GP, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

***Republicada por retificação**

Estabelece os critérios para a concessão Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 1ª edição, instituído pela Lei Estadual n. 10.300, de 18 de dezembro de 2023.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.300, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a instituição do Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PDI);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 10.300/2023, os critérios para o Prêmio de Desempenho e Inovação são definidos pela Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 353, de 04 de dezembro de 2023, que institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024;

CONSIDERANDO a Resolução TJPA n. 09, de 30 de junho de 2021 (<https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=983326>), que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO a Portaria TJPA nº 365/2023-GP, de 1º de fevereiro de 2023, que atualiza a metodologia do Índice de Eficiência Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Pará (IE-Jud) para o 1º grau, instituído pela Portaria nº 2005, de 2 de maio de 2019, e institui o IE-Jud para o 2º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das Metas Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o contínuo processo de melhoria das atividades jurisdicionais, visando o mais alto nível de produtividade, celeridade e excelência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º São elegíveis ao Prêmio de Desempenho e Inovação os(as) magistrados(as) e servidores(as) que tenham estado em efetivo exercício no Poder Judiciário do Estado do Pará por, pelo menos, metade do período de apuração, não sendo considerados(as) para tal finalidade aqueles(as) que se encontrem afastados(as) de suas atividades a qualquer título.

§ 1º Os(as) servidores(as) regularmente cedidos(as) de outros órgãos ou entidades da Administração Pública ao Poder Judiciário do Estado do Pará também são elegíveis ao PDI.

§ 2º Servidores(as) cedidos(as) ou requisitados(as) a outros órgãos ou entidades da Administração Pública só serão elegíveis ao PDI se cumprirem o período mínimo de efetivo exercício no PJPB previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DO PRÊMIO DE DESEMPENHO E INOVAÇÃO GLOBAL

Art. 6º O Prêmio de Desempenho e Inovação Global (PDI Global) será concedido a todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) elegíveis, desde que o Poder Judiciário do Estado do Pará alcance, como meta de desempenho global, a categoria Ouro ou superior no Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024:

I - Prêmio CNJ de Qualidade Ouro: pontuação nos requisitos acima de 80%;

II - Prêmio CNJ de Qualidade Diamante: pontuação nos requisitos acima de 85%;

III - Prêmio CNJ de Qualidade Excelência: pontuação nos requisitos acima de 90%.

Parágrafo único. Para o alcance da meta de desempenho global prevista no *caput* deste artigo, é desejável o alcance do percentual mínimo de 80% em cada um dos eixos do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024 (Governança; Produtividade; Transparência; e Dados e Tecnologia).

Art. 7º O PDI Global equivalerá ao valor individual mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser custeada pelas dotações orçamentárias do PJPB.

Parágrafo único. A fixação do valor do PDI Global acima do mínimo estabelecido no *caput* deste artigo dependerá de ato complementar da Presidência do Tribunal e da prévia apuração da capacidade orçamentária e financeira do PJPB para o exercício, analisada pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (SEPLAN).

Art. 8º O resultado do PDI Global se tornará conhecido com a divulgação, pelo Conselho Nacional de Justiça, do resultado do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024.

CAPÍTULO IV DO PRÊMIO DE DESEMPENHO E INOVAÇÃO +

Art. 9º Independentemente do alcance da premiação prevista no art. 6º, os(as) magistrados(as) e servidores(as) elegíveis poderão ser premiados(as) com o Prêmio de Desempenho e Inovação + (PDI+), desde que suas unidades de efetivo exercício atinjam as metas de desempenho específicas constantes neste Capítulo.

§ 1º O PDI+ equivalerá aos prêmios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos desta Portaria. (Redação dada pela Portaria nº 5811 de 10 de dezembro de 2024)

§ 2º O PDI+ está condicionado ao incremento real das receitas que compõem o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) no ano de 2024, comparativamente ao exercício de 2023. (Redação dada pela Portaria nº 5455 de 25 de novembro de 2024)

Art. 10. O ciclo avaliativo para concessão do PDI+ compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 11. Para as unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, inclusive Turmas Recursais, Varas Distritais e Termos Judiciários, a concessão do PDI+ seguirá a gradação de premiação conforme as seguintes metas de desempenho específicas:

I - as unidades que alcançarem pontuação igual ou superior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024, receberão a premiação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); (Redação dada pela Portaria nº 5811 de 10 de dezembro de 2024)

II - as unidades que alcançarem pontuação igual ou superior a 80 pontos e inferior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024, receberão a premiação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); (Redação dada pela Portaria nº 5811 de 10 de dezembro de 2024)

III - as unidades que alcançarem pontuação igual ou superior a 70 pontos e inferior a 80 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024, receberão a premiação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). (Redação dada pela Portaria nº 5811 de 10 de dezembro de 2024)

Parágrafo único. As metas de desempenho específicas deste artigo não se aplicam às unidades mencionadas nos arts. 12 a 16 desta portaria.

Art. 12. Nas unidades de competência exclusiva de execução penal e de medidas alternativas, a concessão do PDI+ está condicionada à obtenção da pontuação integral do requisito "Índice de Incidentes de Progressão de Regime vencidos no SEEU", do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). (Redação dada pela Portaria nº 5811 de 10 de dezembro de 2024)

Art. 13. Na unidade de competência exclusiva de inquéritos policiais e na 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, a concessão do PDI+ está condicionada ao saneamento integral dos cadastros de classes e assuntos ativos, das classes em último nível, dos assuntos a partir do 3º nível hierárquico, dos polos ativos e dos polos passivos, com suas respectivas documentações, nos sistemas processuais, conforme preceitos das tabelas processuais unificadas do CNJ. (Redação dada pela Portaria nº 1848 de 23 de abril de 2024)

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). (Redação dada pela Portaria nº 5811 de 10 de dezembro de 2024)

Art. 14. Nos Cejuscs, a concessão do PDI+ está condicionada à obtenção do percentual de 30% ou superior no Índice de Realização de Audiências de Conciliação de 2024, medido pelo total de audiências de conciliação e mediação realizadas na fase pré-processual e na fase de conhecimento, em relação à soma de procedimentos pré-processuais e de casos novos de conhecimento cíveis recebidos nos Cejuscs, conforme parametrização do regulamento do “Prêmio Conciliar é Legal 2023”, previsto na Portaria CNJ n. 91/2023.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). (Redação dada pela Portaria nº 5811 de 10 de dezembro de 2024)

Art. 15. Nos Núcleos de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau, a concessão do PDI+ está condicionada, cumulativamente, ao incremento de, no mínimo, 10% da quantidade de julgamentos pelos(as) magistrados(as) participantes em relação ao ano de 2023, assim como ao incremento de, no mínimo, 10% da quantidade de minutas produzidas pelos(as) servidores(as) integrantes em relação ao resultado de 2023.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). (Redação dada pela Portaria nº 5811 de 10 de dezembro de 2024)

Art. 16. Nas Unidades de Processamento Judicial (UPJs), na Secretaria Única das Turmas Recursais Permanentes e nas Secretarias das Seções, a concessão do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 30% dos respectivos gabinetes por eles atendidos sejam contemplados com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 17. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante das Comarcas do interior, a concessão do PDI+ está condicionada:

I - nas Comarcas de Vara Única, na Vara Distrital de Monte Dourado, a que a respectiva unidade judiciária atinja as suas metas de desempenho específicas;

II - nas Comarcas de 2 ou de 3 Varas, a que, pelo menos, uma das unidades judiciárias da Comarca atinja suas metas de desempenho específicas;

III - nas Comarcas de mais de 3 Varas, a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias da Comarca atinjam as suas metas de desempenho específicas.

Parágrafo único. A premiação no caso dos incisos I e II deste artigo será a mesma da unidade contemplada. (Redação dada pela Portaria nº 5811 de 10 de dezembro de 2024)

Art. 18. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do Fórum Cível e do Fórum Criminal de Belém, a concessão do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias do respectivo Fórum atinjam as suas metas de desempenho específicas.

Parágrafo único. Para as Centrais de Mandados do Fórum Cível e do Fórum Criminal de Belém, cuja Gestão Unificada é disciplinada pelo Provimento n. 3/2018-CJRMB, a concessão do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de ambos os Fóruns atinjam as suas metas de desempenho específicas.

Art. 19. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do Distrito de Mosqueiro, a concessão do PDI+ está condicionada a que, pelo menos, uma das unidades judiciárias da Comarca atinja suas metas de desempenho específicas, com premiação no mesmo valor da unidade contemplada. (Redação dada pela Portaria nº 5811 de 10 de dezembro de 2024)

Art. 20. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do Distrito de Icoaraci, a concessão do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 30% das respectivas Varas Distritais atinjam as suas metas de desempenho específicas.

Art. 21. Para as equipes multidisciplinares, a obtenção do PDI+ está condicionada:

I - quando vinculadas a unidade específica, à obtenção do PDI+ pela unidade de vinculação, com premiação no mesmo valor; (Redação dada pela Portaria nº 5811 de 10 de dezembro de 2024)

II - quando vinculadas como apoio direto de Comarca ou de Distrito, à obtenção do PDI+ pelas unidades de apoio direto da Comarca ou Distrito de lotação, com premiação no mesmo valor. (Redação dada pela Portaria nº 5811 de 10 de dezembro de 2024)

Art. 21-A. A obtenção do PDI+ pelo Serviço de Comissariado está condicionada à obtenção do PDI+ pela 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém, com premiação no mesmo percentual da unidade contemplada.

Art. 22. A obtenção do PDI+ pela Coordenadoria dos Juizados Especiais e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas, inclusive a Central de Atermação e Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis de Belém, está condicionada a que, no mínimo, 30% dos Juizados Especiais sejam contemplados com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 23. A obtenção do PDI+ pelo NUPEMEC e pelas unidades de apoio direto e indireto a ele vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 30% dos Cejuscs sejam contemplados com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 24. A obtenção do PDI+ pela CEVID e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias com competência exclusiva em violência doméstica sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 25. A obtenção do PDI+ pela CEIJ e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias com competência exclusiva em infância e juventude sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 26. A obtenção do PDI+ pela Coordenadoria de Precatórios está condicionada a que, no mínimo, 80% dos recursos depositados/bloqueados até o mês de novembro de 2024 sejam pagos aos credores/beneficiários no mesmo exercício, ressalvados os casos de provisionamento previstos no art. 32 da Resolução CNJ nº 303/2019.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). (Redação dada pela Portaria nº 5811 de 10 de dezembro de 2024)

Art. 27. A obtenção do PDI+ pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de 1º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 28. A obtenção do PDI+ pela Secretaria Judiciária, pelo GAS do 2º grau e pelas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do 2º grau está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de 2º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas. (Redação dada pela Portaria nº 1848 de 23 de abril de 2024)

Art. 28-A. Para a Vice-Presidência, a concessão do PDI+ seguirá a gradação de premiação conforme as seguintes metas de desempenho específicas: (Acrescentada pela Portaria nº 1848 de 23 de abril de 2024)

I - premiação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o alcance de pontuação igual ou superior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024; (Redação dada pela Portaria nº 5811 de 10 de dezembro de 2024)

II - premiação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o alcance de pontuação igual ou superior a 80 pontos e inferior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024; (Redação dada pela Portaria nº 5811 de 10 de dezembro de 2024)

III - premiação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o alcance de pontuação igual ou superior a 70 pontos e inferior a 80 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024. (Redação dada pela Portaria nº 5811 de 10 de dezembro de 2024)

Parágrafo único. A obtenção do PDI+ pela CREE, NUGEPNAC e COGEPAC está condicionada à obtenção do PDI+ pela Vice-Presidência, e o valor da premiação do PDI+ corresponderá ao mesmo valor da premiação por esta percebido, conforme a gradação estabelecida nos incisos I a III do caput deste artigo. (Redação dada pela Portaria nº 5811 de 10 de dezembro de 2024)

Art. 28-B. A obtenção do PDI+ pelo CIJEPAC está condicionada à elaboração de 3 Notas Técnicas próprias ou de 2 Notas Técnicas próprias e adesão de 1 Nota Técnica de outro Tribunal. (Acrescentada pela Portaria nº 1848 de 23 de abril de 2024)

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). (Redação dada pela Portaria nº 5811 de 10 de dezembro de 2024)

Art. 29. A obtenção do PDI+ pela EJPA e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de 1º grau ou de 2º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 30. Para as unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante vinculadas à Presidência não mencionadas nos artigos anteriores, a obtenção do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de 1º grau ou de 2º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 31. Caso a aplicação do percentual de 30% para fins de concessão do PDI+ resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

Art. 31-A. . Para as unidades em que a obtenção do PDI+ está condicionada ao percentual de 30%, o valor da premiação do PDI+ corresponderá ao mesmo percebido pela maioria das unidades judiciárias contempladas em sua meta de desempenho específica, conforme a gradação estabelecida nos incisos I a III do art. 11 desta Portaria. (Redação dada pela Portaria nº 5811 de 10 de dezembro de 2024)

Art. 32. Caso a unidade se enquadre em mais de uma regra deste Capítulo, prevalecerá aquela referente à unidade mais específica, em detrimento da unidade mais geral.

Art. 33. A unidade que não tenha se enquadrado em nenhuma das metas específicas do Capítulo IV terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação desta portaria, para formalizar pedido de inclusão, mediante requerimento do respectivo gestor, a ser apreciado pela Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 34. A apuração do cumprimento das metas de desempenho global e específicas será realizada pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DEPGE).

Parágrafo único. Cada unidade também fica reponsável pelo gerenciamento dos seus resultados, por meio do Painel de Gestão Judiciária, do Painel de Metas Nacionais, do Painel do PIB e demais sistemas disponíveis, para fins de monitoramento, controle e definição de estratégias capazes de elevar suas performances, podendo contar com o apoio técnico do DEPGE.

Art. 35. Eventuais erros de lançamento nos sistemas processuais que ocasionarem distorções nos percentuais de cumprimento de metas devem ser corrigidos pela própria unidade ou junto aos setores responsáveis dentro do ciclo avaliativo.

CAPÍTULO VI

DO RESULTADO DO PDI+

Art. 36. Serão divulgados, no mês de janeiro de 2025, por meio do Diário de Justiça eletrônico (DJe), em caráter irrecorrível, a relação das unidades contempladas com o PDI+ pelo cumprimento das metas de desempenho específicas estabelecidas no Capítulo IV desta portaria.

CAPÍTULO VII

DO PRÊMIO DE INOVAÇÃO PAI D'ÉGUA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 37. O Prêmio de Inovação Pai D'égua é uma iniciativa de estímulo à cultura da inovação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e tem por objetivo incentivar a implementação de projetos inéditos e/ou inovadores, com o foco na melhoria dos processos, serviços ou políticas institucionais nas áreas administrativas ou jurisdicionais, com ou sem o uso de tecnologia, alinhados à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), estimulando o protagonismo e a criatividade de magistrados(as) e servidores(as) do PJPA.

Art. 38. O Prêmio de Inovação Pai D'égua premiará projetos de inovação concebidos por magistrados(as) e servidores(as) que visem, dentre outros:

I - à melhoria de processos, serviços ou políticas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

II - à criação de novo produto para a solução de um problema, seja em nível institucional ou setorial;

III - ao aumento da produtividade e da eficiência;

IV - à melhoria dos serviços oferecidos ao usuário interno ou externo;

V - à redução de custos; ou

VI - à melhoria da qualidade de vida dos usuários internos ou externos, ou da qualidade do ambiente de trabalho no PJPA.

Parágrafo único. Os projetos de inovação participantes devem estar alinhados ao cumprimento do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará vigente e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Art. 39. A coordenação do Prêmio de Inovação Pai D'égua será exercida pelos membros do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Parágrafo único. Servidores(as) e membros(as) do Laboratório de Inovação não poderão concorrer à premiação.

Seção II

Dos Eixos

Art. 40. O Prêmio de Inovação Pai D'égua premiará em quatro eixos:

I - Gestão Jurisdicional: projetos que utilizem diferentes estratégias de gestão processual, com foco na agilidade de tramitação, decisões judiciais, atendimento externo e dinamismo no cumprimento dos seus atos processuais;

II - Gestão Administrativa: projetos que utilizem diferentes estratégias de gestão processual, com foco na agilidade de tramitação, aprimoramento na gestão, fornecimento de informações, atendimento interno e dinamismo no cumprimento dos seus atos administrativos;

III - Cidadania e Serviços: projetos visando melhorias nos serviços oferecidos pelo PJPA, bem como projetos que visem melhor qualidade de vida a comunidades/pessoas em situação de risco, com foco em expandir a colaboração social do Poder Judiciário em benefício à comunidade além de suas atividades finalísticas, de caráter assistencial, com foco na diversidade, acessibilidade e reparação as diferenças e desigualdades sociais; IV - Meio Ambiente: projetos destinados a promover e incentivar a preservação e o aprimoramento do meio ambiente (natural e predial), conservação, reciclagem e reuso de recursos.

Seção III

Das Inscrições

Art. 41. Os projetos de inovação poderão ser inscritos individualmente ou em grupo.

Art. 42. Todos os projetos gestados pelo Laboratório de Inovação estarão automaticamente inscritos no Prêmio de Inovação Pai D'égua.

Art. 43. Para os demais projetos, as inscrições deverão ser feitas em formulário eletrônico a ser disponibilizado exclusivamente no site do Lab Pai D'égua, em período a ser divulgado previamente ao prêmio, devendo obrigatoriamente indicar o eixo ao qual concorrerá.

§ 1º Os projetos deverão atender aos requisitos e características estabelecidas no formulário do prêmio.

§ 2º Os projetos deverão ser inscritos por meio de vídeo de apresentação ou de apresentação animada de, no mínimo, cinco minutos, e por meio de PDF, de, no máximo, cinco páginas, incluindo fotos e anexos, contendo as informações solicitadas nesta portaria.

§ 3º Projetos enviados fora dos padrões estabelecidos no § 2º deste artigo, serão reencaminhados para os ajustes, nos termos desta portaria.

§ 4º Não há padrão especificado para a formatação visual dos projetos e dos vídeos, para maior liberdade de criação.

§ 5º Não há taxas de inscrição, sendo exigido somente o cumprimento dos termos desta portaria.

§ 6º Somente será aceita a inscrição de projeto neste concurso se:

I - não houver nenhum projeto institucionalizado sendo executado oficialmente no âmbito do Poder Judiciário do Pará antes da publicação desta portaria com estrutura idêntica, ressalvada inovação incremental no projeto já institucionalizado, ou seja, alterações ou acréscimos que representem mudanças significativas em produtos ou serviços já existentes;

II - estiver na fase de prototipação;

III - estiver alinhado a um dos objetivos listados no(a):

a) Planejamento Estratégico institucional do TJPA;

b) Plano de Gestão da Presidência do TJPA;

c) Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

§ 7º Não serão aceitas as inscrições solicitadas fora do prazo.

§ 8º Os projetos deverão ser descritivos, observando as especificações abaixo:

Itens a serem apresentados	
Sobre os(as) proponentes	Cargo, lotação, matrícula, e-mail e telefone

<p style="text-align: center;">Sobre o Projeto</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Descrição do cenário em que surgiu o projeto e justificativa para sua implantação - Objetivos geral e específicos - Eixo ao qual concorrerá - Cronograma básico do projeto - Metodologia de desenvolvimento do projeto - Recursos necessários - humanos, financeiros e materiais - Aspectos inovadores relacionados à execução
<p style="text-align: center;">Sobre os Resultados</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação da continuidade do projeto - Avaliação da replicação do projeto em outros setores ou instituições - Resultados alcançados ou a serem alcançados (quantitativos e/ou qualitativos) que destaquem o atendimento aos objetivos traçados

§ 9º O projeto deve descrever um ciclo de implantação de no mínimo 1 ano, apresentando ações e resultados obtidos e/ou pretendidos.

§ 10. Os projetos apresentados devem ser verídicos em todos os seus dados e a Coordenação do Prêmio de Inovação poderá solicitar comprovações ou informações que julgar necessárias.

Art. 44. Todos os(as) candidatos(as) ao Prêmio de Inovação Pai d'Égua, certos de que terão seus direitos autorais resguardados pela legislação nacional vigente, autorizam o uso de sua imagem, nome, voz, projetos e vídeos pelo PJPA e pelo Lab Paid'Égua, sem qualquer restrição ao formato e/ou mídia, sem nenhum ônus ou obrigação, nem restrição territorial, bem como a coleta, uso, armazenamento, tratamento e compartilhamento de todos os dados fornecidos no momento da inscrição.

§ 1º O PJPA e o Lab Paid'Égua poderão compartilhar as informações dos projetos inscritos, tendo seus participantes declarado ciência de todos os termos e responsabilidades do concurso.

§ 2º Sem prejuízo da desclassificação, os(as) participantes responsabilizar-se-ão pela autoria, origem e danos a terceiros.

Art. 45. É permitida a inscrição de magistrado(a) e de servidor(a) em mais de um projeto no prêmio.

Art. 46. No caso de uma única inscrição por eixo, o projeto será realocado em outro eixo relacionado.

Seção IV

Do Processo de Seleção

Art. 47. A seleção dos projetos será realizada em três etapas sequenciais, na forma que segue:

I - Etapa de Triagem e Conformidade;

II - Etapa de Avaliação Preliminar; e

III - Etapa de Avaliação Final.

Art. 48. A Etapa de Triagem e Conformidade, de caráter eliminatório, será realizada pela Coordenação do Prêmio de Inovação Pai D'égua, que consistirá na conferência:

a) da tempestividade;

b) dos requisitos do art. 43;

c) dos fatores de impossibilidade de inscrição.

§ 1º Os projetos gestados pelo Laboratório Pai D'égua ou em colaboração com este estarão automaticamente aptos nesta etapa.

§ 2º Os projetos que não atenderem aos requisitos do inciso I estarão eliminados da premiação, e os demais projetos avançam à Etapa de Avaliação Preliminar.

§ 3º Se, após a Etapa de Triagem e Conformidade, restar apenas um projeto apto no eixo, aplicar-se-á o disposto no art. 46 desta portaria.

Art. 49. A Etapa de Avaliação Preliminar, de caráter classificatório e eliminatório, será realizada por Comissão de Análise, composta por cinco integrantes, indicados pela Presidência do Tribunal, que analisará os seguintes requisitos e pontuações:

Critérios	Conceitos	Pontuação (números inteiros)
Inovação	Grau de pioneirismo ou iniciativa do projeto	1 - 10
Relevância para a Instituição	Grau de importância para produtividade Grau de replicação a outros setores, comarcas e instituições Capacidade de continuidade do projeto	1 - 10
Custo-benefício	Comparativos dos recursos utilizados (humanos, financeiros e materiais) com os resultados possíveis do projeto.	1 - 05
Qualidade na gestão do projeto	Facilidade e adequação da metodologia utilizada no desenvolvimento e execução	1 - 10
Valor para a sociedade	Modificações positivas geradas ao público-alvo do projeto Abrangência social específica ou difusa Humanização e acessibilidade de práticas e procedimentos	1 - 10

Meio ambiente	Uso adequado dos recursos disponíveis Nível de desperdício e lixo gerado Observância de ambiente diverso e não violento Preservação e conservação do ambiente físico e/ou natural	1 - 10
Qualidade da apresentação e das informações prestadas	Clareza do conteúdo apresentado Estrutura e organização das informações prestadas	1 – 05
Projeto Gestado pelo Lab Pai D'égua ou por este em colaboração com outro laboratório.	Estímulo interno a colaboração e participação de magistrados e servidores nas ações do Lab	10 (Pontuação fixa)
Total de pontos		70

§ 1º A nota da Etapa de Avaliação Preliminar corresponderá ao resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos(as) avaliadores(as).

§ 2º Estarão aptos à Etapa de Avaliação Final os três projetos com as maiores notas na Etapa de Avaliação Preliminar.

§ 3º À Comissão de Avaliação Preliminar reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo solicitar dados complementares e documentação comprobatória à equipe proponente, sob pena de desclassificação do concurso.

Art. 50. A Etapa de Avaliação Final, de caráter classificatório, será realizada por Comissão Premiadora, composta por três integrantes, indicados pela Presidência do Tribunal, que analisará apresentação oral de até 10 minutos (Pitch), ao vivo, dos 3 projetos selecionados na Etapa de Avaliação Preliminar, cujos requisitos analisados serão:

Critério	Conceito	Pontuação
Inovação	Grau de inovação apresentado pelo projeto	01-10
Relevância do projeto para a instituição e/ou para a sociedade	Grau de importância para instituição Grau de replicação a outros setores, comarcas e instituições Grau de importância para a sociedade	01-10
Picth	Desenvoltura na apresentação, utilização de ferramentas dinâmicas e que possibilitem a completa compreensão do projeto.	01-10
Total		30

§ 1º A nota da Etapa de Avaliação Final corresponderá ao resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos(as) avaliadores(as).

§ 2º A Etapa de Avaliação Final será realizada presencialmente ou por videoconferência, nos casos de projetos oriundos do interior do estado.

§ 3º A ausência dos projetos finalistas no local, data e horário designados para o Pitch resultará na sua exclusão da premiação.

§ 4º As apresentações da Etapa de Avaliação Final serão abertas ao público e a confirmação da data e horário será divulgada pelo Lab Pai d'Égua em sua rede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Seção V

Do Resultado

Art. 51. A nota final do projeto corresponderá à somatória das notas da Etapa de Avaliação Preliminar e da Etapa de Avaliação Final.

Art. 52. Em caso de empate em qualquer das etapas, terá preferência o projeto gestado pelo Laboratório Pai D'égua.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, terá preferência o projeto que obtiver, sucessivamente, maior nota nos critérios Relevância para a instituição, Valor para a sociedade, Inovação, Custo-Benefício, Qualidade da apresentação e das informações prestadas e Meio ambiente.

Art. 53. Não será feita a divulgação da ordem de classificação dos projetos.

Seção VI

Da Premiação

Art. 54. O Prêmio de Inovação Pai D'égua premiará o projeto que obtiver a maior nota final de cada eixo, na forma do art. 51 desta portaria.

§ 1º A premiação de que trata o *caput* deste artigo equivalerá ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto, rateado igualmente entre os(as) proponentes.

§ 2º A premiação de que trata o *caput* deste artigo será custeada pelas dotações orçamentárias do PJPA.

Art. 55. A divulgação dos projetos premiados será realizada somente no evento de entrega das premiações.

Seção VII

Do Cronograma

Art. 56. O Prêmio de Inovação Pai d'Égua seguirá o cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico do Laboratório Pai D'égua.

Parágrafo único. As datas propostas podem sofrer alterações no decorrer da premiação.

Seção VIII

Das Disposições Finais do Prêmio de Inovação

Art. 57. As inscrições de projetos não classificados à Etapa de Avaliação Final e que não foram implementadas comporão o banco de iniciativas e ideias do Laboratório de Inovação.

Art. 58. Além da premiação referida no art. 54 desta portaria, os projetos vencedores do concurso poderão ser convidados a participar de eventos organizados pelo Tribunal de Justiça ou eventuais parceiros com o propósito de divulgar os projetos e disseminar a inovação no Poder Judiciário, obedecida a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 59. As questões relativas ao Prêmio de Inovação Pai d'Égua não previstas nesta portaria serão dirimidas pela Coordenação do Prêmio de Inovação Pai d'Égua.

Art. 60. A inscrição no Prêmio de Inovação Pai d'Égua implica na concordância e na aceitação de todas as condições previstas nesta portaria.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO DO PDI

Art. 61. O pagamento das três premiações do PDI, 1ª edição, previstas no art. 4º desta portaria ocorrerá no primeiro trimestre do ano de 2025, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 62. A Secretaria de Gestão de Pessoas procederá à identificação dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) elegíveis ao pagamento das premiações.

§ 1º O pagamento do PDI+ levará em consideração a lotação de efetivo exercício do(a) magistrado(a) e do(a) servidor(a).

§ 2º O(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) que tiver atuado(a) em diferentes unidades ao longo do ciclo avaliativo do PDI+ será contemplado(a) de acordo com o resultado da unidade que atuou pelo maior período.

Art. 63. Cada categoria de premiação prevista no art. 4º desta portaria será paga apenas uma vez a cada magistrado(a) ou servidor(a), vedando-se, sob qualquer hipótese, o pagamento em duplicidade por categoria.

Art. 64. O PDI constitui uma recompensa cuja prestação pecuniária será eventual e de caráter indenizatório, não integrando nem se incorporando aos subsídios, vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito, assim como não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. O(A) magistrado(a) ou servidor(a) que dolosamente prestar informação falsa ou manipular estatística com a finalidade de obtenção da premiação prevista nesta portaria, será penalizado(a), após o devido processo administrativo, a devolver os valores da premiação percebidos, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades administrativa, civil e penal.

Art. 66. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Presidência do Tribunal.

Art. 67. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

*Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7763, de 1º de fevereiro de 2024, republicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7775, de 23 de fevereiro de 2024.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará